



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 003/2019.

DATA: 26/04/2019

AUTOR: PODER EXECUTIVO – CÉZAR DE MELO

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E O APROVEITAMENTO DOS CARGOS DE AGENTES DE TRÂNSITO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MENS. 003/2019

APRESENTADO EM 30 DE Abril DE 2019.

APROVADO EM 27 DE Junho DE 2019.

REJEITADO EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

ENCAMINHADO EM 27 DE Junho DE 2019.

OFICIO Nº 016 PROCESSO Nº 3.751 DE 2019.  
02/07/19.

DOJ. Nº \_\_\_\_\_/2019.

DATA DA PUBLICAÇÃO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019.

LEI Nº \_\_\_\_\_/2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI Nº \_\_\_\_\_/2019.**  
**“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E O APROVEITAMENTO DOS  
CARGOS DE AGENTES DE TRÂNSITO E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO – CÉZER DE MELO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS  
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

**LEI:**

**ART. 1º. FICA EXTINTA A CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO NO ÂMBITO  
DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JAPERI COM A EXTINÇÃO DE TODOS  
OS CARGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO VAGOS.**

**PARÁGRAFO ÚNICO OS CARGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO ATUALMENTE  
OCUPADOS SERÃO EXTINTOS APÓS SUA VACÂNCIA, DEVENDO SER  
IDENTIFICADOS COMO "EM EXTINÇÃO".**

**ART. 2 º OS SERVIDORES PÚBLICOS ATUALMENTE OCUPANTES DOS  
CARGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO SERÃO APROVEITADOS NA GUARDA  
MUNICIPAL.**

**PARÁGRAFO ÚNICO: OS AGENTES DE TRÂNSITO DE QUE TRATA O CAPUT  
EXERCERÃO A FUNÇÃO DELES NA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO COM  
ACUMULAÇÃO DAS FUNÇÕES DE GUARDA MUNICIPAL CONFORME LEI  
COMPLEMENTAR Nº 240/2017.**

- **EMENDA MODIFICATIVA 001/2019**

**ART. 3º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO  
REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

**Japeri, 27 de Junho de 2019.**

*Marcio José Russo Guedes*  
**MÁRCIO JOSÉ RUSSO GUÉDES  
PRESIDENTE**



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Japeri*  
*Procuradoria Geral*

---

<b>PROJETO</b>	PROJETO DE LEI 003/2019 – 003 – LIVRO 01 – FLS. 01
<b>ANO</b>	2019
<b>AUTOR</b>	PODER EXECUTIVO
<b>URGÊNCIA</b>	( ) SIM ( X ) NÃO
<b>EMENTA ORIGINAL</b>	DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E O APROVEITAMENTO DOS CARGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
<b>DESCRIÇÃO / CHAVE</b>	Extinção de Cargos. Aproveitamento. Agente de Trânsito

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

**RELATÓRIO:**

Cuida o presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a extinção e o aproveitamento dos cargos de agente de trânsito e dá outras providências.

É o breve Relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

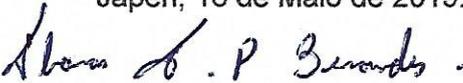
A fundamentação trazida ao projeto de lei através da mensagem com a justificativa aponta à legalidade e à constitucionalidade não havendo nenhum óbice à tramitação em Plenário.

A prerrogativa e iniciativa de cargos do Poder Executivo é do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e verifica-se no projeto que não há aumento de despesa razão pela qual dispensa-se declaração do ordenador bem como do impacto financeiro já que a extinção transforma-se automaticamente em aproveitamento dos cargos adequando tal estrutura à moderna visão e aplicação de procedimentos ao trânsito.

**CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Geral opina no sentido de evoluir o projeto à Plenário para votação favorável, ouvidas as Comissões Permanentes da Casa que podem emitir parecer conjunto ou separadamente conforme decisão de seus membros.

Japeri, 16 de Maio de 2019.

  
*Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes*  
*Procurador Geral*  
*OAB/RJ 180.729*

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 003/2019 QUE “DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E O APROVEITAMENTO DOS CARGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: EXECUTIVO

RELATOR: CHARLES GONÇALVES SOARES

### I-RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que “DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E O APROVEITAMENTO DOS CARGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A proposição visa extinguir os cargos de agente de trânsito com aproveitamento dos atuais ocupantes nas atribuições de guarda municipal até que sejam declarados extintos.

É salutar o projeto de lei na medida em que dinamiza a atuação dos agentes públicos, já que não é razoável a segregação de funções públicas no presente caso, tendo em vista que o cargo de guarda municipal abrange as atribuições de agente de trânsito.

Vale mencionar que o Art. 2º e Parágrafo Único precisa de emenda de redação no intuito de aprimorar a técnica legislativa da proposição, proponho as seguintes emendas:

“Art. 2º Os servidores públicos atualmente ocupantes dos cargos de agentes de trânsito serão aproveitados na Guarda Municipal.

Parágrafo Único. Os agentes de trânsito de que trata o *caput* exercerão a função deles na fiscalização de trânsito com acumulação das funções de guarda municipal conforme Lei Complementar nº 240/2017.”

Ante o exposto, considerando que se fez necessária a apresentação de alterações ao projeto de lei nº 003/2019 proponho o parecer PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE COM A SEGUINTE EMENDA DE REDAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 72, INCISO I, ALINEA a) do Regimento Interno:

“Art. 2º Os servidores públicos atualmente ocupantes dos cargos de agentes de trânsito serão aproveitados na Guarda Municipal.

Parágrafo Único. Os agentes de trânsito de que trata o *caput* exercerão a função deles na fiscalização de trânsito com acumulação das funções de guarda municipal conforme Lei Complementar nº 240/2017.”

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2019.

Vereador CHARLES GONÇALVES SOARES

#### CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator com Emenda de Redação, na sessão realizada no dia 27 de maio de 2019.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2019.

  
HELDER PEDRO BARROS

PRESIDENTE

IVAN CARLOS SILVA DOS SANTOS

Vice-Presidente

CHARLES GONÇALVES SOARES

SECRETÁRIO



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
*Comissão Permanente*  
*Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento*

---

**PROJETO DE LEI**

**PROTOCOLO 003 – LIVRO 01 – FLS. 01**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E O APROVEITAMENTO DOS CARGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PARECER DA COMISSÃO**

**Relatório:**

Cuida o presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo sobre a extinção e o aproveitamento dos cargos de agentes de trânsito e dá outras providências.

Projeto recebeu parecer favorável da Procuradoria Geral da Câmara, integrante do acervo documental do processo.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinando pela evolução a plenário para aprovação, com a declaração de constitucionalidade apresentando emenda modificativa.

É o breve Relatório

**Parecer - Fundamentação**

Verifico do exame que faço do parecer da Procuradoria Geral da Câmara bem como do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que o processo encontra-se apto a evoluir a Plenário.

No tocante à emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação a mesma procede e merece ser acolhida pois aperfeiçoou, conforme manifestação do Procurador Geral, a técnica legislativa.

Com relação à manifestação expressa desta Comissão nada há que possa obstacular a evolução a Plenário pois depreende-se do projeto de lei que não haverá aumento de despesa que possa ensejar uma análise mais técnica e apurada da questão de finanças e orçamento tratando-se de extinção de cargos, porém, com aproveitamento.

### **Conclusão do Parecer da Comissão**

Em análise à matéria submetida a esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, adotamos os pareceres do Procurador Geral da Câmara bem como do ilustre Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, como forma de decidir em sede de Finanças, Tributos e Orçamento, reconhecendo a legitimidade do projeto e da emenda modificativa apresentada, podendo evoluir a plenário opinando pela aprovação, após a sempre necessária discussão dos Nobres Vereadores.

Japeri, Plenário Francisco Costa Filho, 18 de Junho de 2019.




CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROTOCOLO Nº 003/2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2019  
AO PROJETO DE LEI Nº 003/2019

DATA: 10/06/2019.

AUTOR: HELDE PEDRO BARROS, IVAN CARLOS SILVA  
DOS SANTOS E CHARLES GONÇALVES SOARES.

ASSUNTO: "MODIFICA O ARTIGO 2º E O PARAGRAFO 1º DO  
MESMO ARTIGO DO PROJETO DE LEI, QUE PASSA A TER A  
SEGUINTE REDAÇÃO:"

APRESENTADO EM 11 DE Junho DE 2019.

APROVADO EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

REJEITADO EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

C. M. JAPERI		
PROTOCOLO		
DATA:	10 / 06 / 2019	
Nº	LIVº	FLº
001	13	01

EMENDA MODIFICATIVA nº 01 AO PROJETO DE LEI 003/2019

Modifica o art. 2 e § 1º do mesmo artigo do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

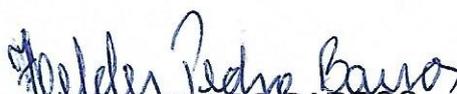
Art. 2º Os servidores públicos atualmente ocupantes dos cargos de agentes de trânsito serão aproveitados na Guarda Municipal.

Parágrafo Único. Os agentes de trânsito de que trata o **caput** exercerão a função deles na fiscalização de trânsito com acumulação das funções de guarda municipal conforme Lei Complementar nº 240/2017.

Justificativa

Corrigindo a lógica do texto

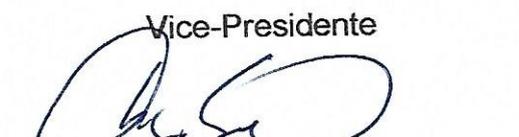
Sala das Comissões, em 27 de maio de 2019.

  
HELDER PEDRO BARROS

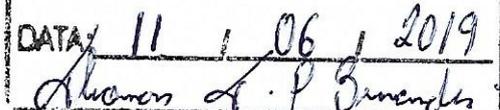
PRESIDENTE

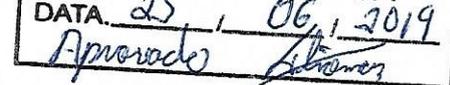
  
IVAN CARLOS SILVA DOS SANTOS

Vice-Presidente

  
CHARLES GONÇALVES SOARES

SECRETÁRIO

C. M. JAPERI		
EXPEDIENTE LIDO		
DATA:	11 / 06 / 2019	
		

C. M. JAPERI		
DISCUSSÃO ÚNICA		
DATA:	25 / 06 / 2019	
Aprovado 		

Ante o exposto, considerando que se fez necessária a apresentação de alterações ao projeto de lei nº 003/2019 a Comissão de Constituição, Justiça e Redação propõe A SEGUINTE EMENDA DE REDAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 72, INCISO I, ALINEA a) do Regimento Interno:

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 003/2019

Art. 2º Os servidores públicos atualmente ocupantes dos cargos de agentes de trânsito serão aproveitados na Guarda Municipal.

Parágrafo Único. Os agentes de trânsito de que trata o *caput* exercerão a função deles na fiscalização de trânsito com acumulação das funções de guarda municipal conforme Lei Complementar nº 240/2017.

  
HELDER PEDRO BARROS

PRESIDENTE

  
IVAN CARLOS SILVA DOS SANTOS

Vice-Presidente

CHARLES GONÇALVES SOARES

SECRETÁRIO



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Japeri*  
*Procuradoria Geral*

---

<b>PROJETO</b>	PROJETO DE LEI 003/2019 – 003 – LIVRO 01 – FLS. 01
<b>ANO</b>	2019
<b>AUTOR</b>	PODER EXECUTIVO
<b>URGÊNCIA</b>	( X ) SIM ( ) NÃO
<b>EMENTA ORIGINAL</b>	DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E O APROVEITAMENTO DOS CARGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
<b>DESCRIÇÃO / CHAVE</b>	Extinção de Cargos. Aproveitamento. Agente de Trânsito

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

**RELATÓRIO:**

Cuida o presente projeto de Lei que dispõe sobre a extinção e o aproveitamento dos cargos de agente de trânsito e dá outras providências trazido agora à Procuradoria com a Emenda apresentada no Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o breve Relatório.

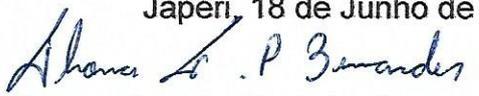
**FUNDAMENTAÇÃO:**

A emenda apresentada pela Comissão aperfeiçoa a técnica legislativa aclarando ainda mais o projeto de lei trazido pelo Poder Executivo no que diz respeito à extinção de cargos e aproveitamento dos agentes de trânsito.

**CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Geral ratifica o parecer original e opina no sentido de evoluir o projeto à Plenário com votação favorável à emenda que aperfeiçoa a técnica legislativa.

Japeri, 18 de Junho de 2019.

  
**Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes**  
**Procurador Geral**  
**OAB/RJ 180.729**

CÓPIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 39.485.396/0001-40  
PROTOCOLO GERAL  
RECIBIDO

Assunto: \_\_\_\_\_  
Processo: Nº. 3751 / 19  
DATA: 02 / 07 / 19

Japeri, 27 de Junho de 2019.

Ofício nº 016/2019.

Senhor Prefeito:

Tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Lei aprovada por este Poder Legislativo, para a publicação conforme discriminado abaixo, que segue em anexo:

LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CUJA EMENTA DIZ:  
"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E O APROVEITAMENTO DOS CARGOS DE  
AGENTES DE TRÂNSITO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*Marcio José Russo Guedes*  
MARCIO JOSÉ RUSSO GUEDES  
PRESIDENTE

Exmo. Senhor  
CÉZAR DE MELO  
M.D. Prefeito do Município de Japeri.